



0000515-37.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL
CORRIGIDO: TRT15 - Americana - 01a Vara
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA - 0007
[2.501 A 3.000 PROCESSOS]

Em 3 de maio de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 8/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 27/4/2022, página 103. Presente o Juiz Substituto em Auxílio Fixo FÁBIO CAMERA CAPONE.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AMERICANA, NOVA ODESSA

Lei de Criação nº: 3.873/61

Data de Instalação: 10/11/1962

Data de Instalação do sistema PJe: 5/12/2012

Data da Última Correição: 21/7/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS



- 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
 - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 1.3.1. CÉLULAS
 - 1.3.1.1. FASE INICIAL
 - 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
 - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
 - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
 - 7.1.2. NORMATIVOS
 - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 7.4. GERAIS
 - 7.4.1. FERRAMENTAS
 - 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO
 - 7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES
- 10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 1.027^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 85^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.



Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 1/2021 a 12/2021: 1.145ª colocação no cenário nacional e 96ª no cenário regional;

De 10/2020 a 9/2021: 1.105ª colocação no cenário nacional e 80ª no cenário regional.

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa inicialmente e seguiu-se variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos. Apenas no cenário nacional a variação positiva atual superou a colocação registrada até setembro/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 11/4/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque embora:

observe o limite ordinário de duas salas;

observe o padrão de nomenclatura “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”;

Destina-se à “Sala 1 - Principal” a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

A “Sala 1 - Principal” é utilizada pelo Juiz Titular e pelo Juiz Substituto em Auxílio Fixo, em conjunto, **sem observância da utilização preferencial** descrita no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º da norma em apreciação, e a “Sala 2 - Auxiliar” é utilizada exclusivamente para as audiências de Conciliação e Mediação.

Assim, conclui-se que a Unidade reincide no descumprimento da Ordem de Serviço CR nº 3/2021, conforme já apontado na última correção em 21/7/2021.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 21/1/2022 a 28/1/2022, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 11/4/2022 revela que na semana 7 a 11/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

A **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo foi composta da seguinte forma:

7/2/2022 (segunda-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento, 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução, 3 (três) audiências Iniciais e 9 (nove) audiências de Instrução;

8/2/2022 (terça-feira): 3 (três) audiências Iniciais e 10 (dez) audiências de Instrução;

9/2/2022 (quarta-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento, 5 (cinco) audiências Iniciais e 9 (nove) audiências de Instrução;

10/2/2022 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução;

11/2/2022 (sexta-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução e 10 (dez) audiências de Instrução.

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo foi composta da seguinte forma:

7/2/2022 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências de Conciliação em Conhecimento;



10/2/2022 (quinta-feira): 5 (cinco) audiências de Conciliação em Conhecimento.

Dessa forma, o total apurado foi de **70 (setenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 13 (treze) Iniciais, 43 (quarenta e três) Instruções e 12 (doze) Conciliações na fase de Conhecimento e 2 (duas) de Conciliação em Execução.

Em pesquisa realizada em 19/4/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido, usualmente, do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 11/4/2022, por amostragem, na semana de 16 a 20/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

A **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo foi composta da seguinte forma:

16/5/2022 (segunda-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais e 10 (dez) audiências de Instrução;

17/5/2022 (terça-feira): 6 (seis) audiências Iniciais e 9 (nove) audiências de Instrução;

18/5/2022 (quarta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais e 10 (dez) audiências de Instrução;

19/5/2022 (quinta-feira): 3 (três) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução.

20/5/2022 (sexta-feira): 7 (sete) audiências de Instrução.

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo foi composta da seguinte forma:

16/5/2022 (segunda-feira): 4 (quatro) audiências de Conciliação em Conhecimento;

19/5/2022 (quinta-feira): 6 (seis) audiências de Conciliação em Conhecimento.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **70 (setenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 19 (dezenove) Iniciais, 41 (quarenta e uma) Instruções e 10 (dez) Conciliações na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Conforme observação contida no formulário de autoinspeção, a pauta de audiências é dividida entre os magistrados, sendo que às *segundas e terças as pautas são do Juiz Auxiliar* e às *quartas, quintas e sextas da Juíza Titular*.

Portanto, conclui-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana, enquanto o Juiz Substituto em auxílio fixo, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa realizada em 19/4/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 21/7/2021, foi determinado/recomendado que:

“Portanto, após nove meses, houve elasticidade do prazo para a realização das Instruções do rito ordinário, que já possuíam prazo extenso, estando ora designadas até julho de 2022. Houve também aumento no prazo das audiências UNAs, porém redução para as Iniciais do rito ordinário e Instruções do rito sumaríssimo.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para reduzir os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência, principalmente, e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta de Instruções, sobretudo do rito ordinário, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo mantenha a rigorosa observância com o objetivo de torná-los sempre mais céleres que os processos de rito ordinário.

Realizada a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Flxo.”

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 21 a 28/1/2022 - foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até:



28/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 28 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 59 dias corridos - 1m29d;

28/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 28 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 59 dias corridos - 1m29d;

27/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 173 dias corridos - 5m23d, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 272 dias corridos - 9m2d;

27/10/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 173 dias corridos - 5m23d, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 272 dias corridos - 9m2d;

27/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 173 dias corridos - 5m23d, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 272 dias corridos - 9m2d;

27/10/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 173 dias corridos - 5m23d, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 272 dias corridos - 9m2d;

18/4/2022 para as Mediações/Conciliações: embora a Unidade tenha informado 40 dias corridos - 1m10d, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 80 dias corridos - 2m20d;

Enquanto para o Juiz Substituto em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

28/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 28 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 59 dias corridos - 1m29d;

28/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 28 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 59 dias corridos - 1m29d;

27/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 173 dias corridos - 5m23d, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 272 dias corridos - 9m2d;

27/10/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 173 dias corridos - 5m23d, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 272 dias corridos - 9m2d;

27/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 173 dias corridos - 5m23d, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 272 dias corridos - 9m2d;

27/10/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 173 dias corridos - 5m23d, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 272 dias corridos - 9m2d;

18/4/2022 para as Mediações/Conciliações: embora a Unidade tenha informado 40 dias corridos - 1m10d, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/1/2022, tem-se 80 dias corridos - 2m20d;

A respeito das datas das designações das audiências, a Unidade apresentou as seguintes observações:

“As datas são coincidentes porque a Juíza Titular e o Juiz Auxiliar fixo realizam as audiências na sala principal dividindo os dias da semana (Juiz Auxiliar: segunda e terça e Juiz Titular: Quarta e Quinta)”

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correição, teve eficácia de reduzir os prazos apenas das audiências de Instruções do rito ordinário, de 371 (trezentos e setenta e um) para 272 (duzentos e setenta e dois) dias corridos, como determinado na correição ordinária anterior.

Em relação às audiências iniciais, de ambos os ritos, houve aumento do prazo, de 20 (vinte) para 59 (cinquenta e nove) dias corridos, assim como as Instruções do rito sumaríssimo, que passaram de 110 (cento e dez) para 272 (duzentos e setenta e dois) dias corridos.

Por outro lado, a composição da pauta informada em autoinspeção, teve a eficácia de intensificar a redução dos



represamentos apontados - de 1.958 (mil, novecentos e cinquenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em 2021, passaram a 1.663 (mil, seiscentos e sessenta e três) processos.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 11/4/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

"Sala 1 - Principal"

- 1º/6/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 51 dias corridos - 1m21d;
- 6/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 86 dias corridos - 2m26d;
- 4/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 207 dias corridos - 6m27d;
- 15/12/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 248 dias corridos - 8m8d;
- 16/12/2022 para as Instruções do rito ordinário: 249 dias corridos - 8m8d.
- 4/5/2022 para as Mediações/Conciliações: 23 dias corridos - 23d.

"Sala 2 - Auxiliar"

- 19/7/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 99 dias corridos - 3m9d;
- 4/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 84 dias corridos - 2m24d;
- 9/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 120 dias corridos - 4m;
- 21/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 224 dias corridos - 7m14;
- 29/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 232 dias corridos - 7m22d.
- 23/6/2022 para as Mediações/Conciliações: 73 dias corridos - 2m13d.

Por fim e oportunamente, complementando informação que constou do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 1404794 - Ato Ordinatório do processo CorOrd 0000515-37.2021.2.00.0515 do PJeCor).

Em cumprimento ao Pós-Correição realizado em 8/2/2022, a Unidade apresentou, em 25/4/2022, as datas no que tange às audiências mais distantes, considerando o dia 18/4/2022 como data da autoinspeção.

Juíza Titular:

- 6/7/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 52 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 80 dias corridos - 2m20d;
- 6/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 52 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 80 dias corridos - 2m20d;
- 16/11/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 141 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 213 dias corridos - 7m3d;
- 16/11/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 141 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 213 dias corridos - 7m3d;
- 3/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 132 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 200 dias corridos - 6m20d;
- 3/11/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 132 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 200 dias corridos - 6m20d;
- 4/7/2022 para as Mediações/Conciliações: embora a Unidade tenha informado 51 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 78 dias corridos - 2m18d.

Juiz Substituto em auxílio fixo:

- 4/7/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 50 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 78 dias corridos - 2m18d;
- 4/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 50 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 78 dias corridos - 2m18d;
- 11/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 119 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia



18/4/2022, tem-se 177 dias corridos - 5m27d;

11/10/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 119 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 177 dias corridos - 5m27d;

8/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 132 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 205 dias corridos - 6m25d;

8/11/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 132 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 205 dias corridos - 6m25d;

23/5/2022 para as Mediações/Conciliações: embora a Unidade tenha informado 23 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com a data da autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do dia 18/4/2022, tem-se 36 dias corridos - 1m6d.

A Unidade fez constar, em ambos os quadros, as seguintes observações:

“Ainda estamos fazendo os ajustes nas salas 01 e 02 – para separação dos processos dos Juizes Titular e Auxiliar (A maioria dos processos do rito sumaríssimo são colocados na sala de conciliação e mediação)”

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 23 (vinte e três) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no dia 11/4/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta otimizada, não escalonando os processos por complexidade e/ou por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 243 (duzentos e quarenta e três) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências, pois foram localizados 14 (quatorze) em processos que estão com tal *chip* e que já se encontram na tarefa “Aguardando audiência”, como por exemplo, o processo 0011305-54.2019.5.15.0007, na tarefa desde 10/8/2021. Já a busca utilizando os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução” localiza 2 (dois) processos, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 22 (vinte e dois) processos novos, sendo o mais antigo de 17/2/2022. Desse total, há 22 (vinte e dois) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 55,2 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/7/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março de 2021 a fevereiro de 2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de Americana está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 51 (cinquenta e uma) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de janeiro a junho de 2022.

O relatório pós-correicional apontou que a Unidade não envia processos da fase de conhecimento ao CEJUSC.



A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, mas não há informação se o Centro contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 11/4/2022 e 12/4/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nos processos 0010903-36.2020.5.15.0007 e 0011715-78.2020.5.15.0007 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 31 (trinta e um) processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes.

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0013141-33.2017.5.15.0007 foi observada a regularização. Verificou-se, ainda, a existência de 9 (nove) processos de tramitação preferencial e que a Unidade vem cumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe (ferramenta GIGS).

artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0011715-78.2020.5.15.0007 foi observada a regularização. Conforme constatado no relatório pós-correicional, datado de 1º/2/2022, a Unidade vem cumprindo o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito à fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

Recomendação GP-CR nº 1/2014 - Conforme constatado no relatório pós-correicional, datado de 1º/2/2022, a Unidade vem cumprindo o disposto o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Quanto ao uso de GIGS, em 19/4/2022, há 170 (cento e setenta) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0011305-54.2019.5.15.0007, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

Recomendação CR nº 7/2017 - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois, no processo 0012084-72.2020.5.15.0007, embora não exija depósito prévio para Perito e haja a identificação do objeto a ser periciado, na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia.

Portaria CR nº 4/2017 -a Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois, como



observado no processo 0011803-82.2021.5.15.0007, não houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial,

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) a Unidade vem cumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. No processo 0012026-06.2019.5.15.0007, observou-se que na audiência realizada em 7/2/2022, o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo de dez dias para as razões finais, o qual findou-se em 21/2/2022, tendo o processo sido encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença no dia 22/2/2022.

Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - no processo 0012026-06.2019.5.15.0007 observou-se que a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido. No processo 0012026-06.2019.5.15.0007, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, havendo a indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa de que o *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência será disponibilizado em até 10 (dez) dias, o que foi cumprido por meio de certidão de 9/2/2022. O depoimento da parte autora foi transcrito e foram dispensados os depoimento da parte ré e das testemunhas, de forma que não há indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010469-86.2016.5.15.0007, distribuído em 25/2/2016, com 2.195 (dois mil, cento e noventa e cinco) dias e está monitorado por meio da ferramenta GIGS.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0013347-81.2016.5.15.0007, cuja entrada na fase ocorreu em 17/5/2017, e conta com 1.897 (mil, oitocentos e noventa e sete) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga (0010469-86.2016.5.15.0007, 0013347-81.2016.5.15.0007, 0012570-62.2017.5.15.0007, 0012871-09.2017.5.15.0007 e 0013114-50.2017.5.15.0007), depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 12/4/2022, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento, tramitados desde a última Correição e/ou recentemente incluídos.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade permanece descumprindo os normativos, conforme já observado no processo 0012084-72.2020.5.15.0007, embora não exija depósito prévio para Perito e haja a identificação do objeto a ser periciado, na ata de audiência em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Em manifestação enviada pela Unidade, informaram que foi agendada reunião com os peritos que lá atuam para o dia 16/3/2022, com o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0011803-



82.2021.5.15.0007 e 0012084-72.2020.5.15.0007.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ANA PAULA ALVARENGA MARTINS não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA nº 0000424-06.2015.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em Auxílio Fixo FÁBIO CAMERA CAPONE (APD desde 6/2/2019) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000106-57.2014.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 11/4/2022, aponta 102 (cento e dois) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

A pesquisa efetuada no dia 11/4/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última correição ordinária realizada.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.120 (mil, cento e vinte) processos aguardando a primeira audiência, 543 (quinhentos e quarenta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 238 (duzentos e trinta e oito) aguardando prolação de sentença, 357 (trezentos e cinquenta e sete) aguardando cumprimento de acordo e 2.242 (dois mil, duzentos e quarenta e dois) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 104 (cento e quatro) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 37 (trinta e sete) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0010207-63.2021.5.15.0007, 0011667-85.2021.5.15.0007, 0010505-21.2022.5.15.0007 e 0010525-12.2022.5.15.0007, na fase de conhecimento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 35,3, contra 43,7 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 271 (duzentos e setenta e um) Recursos Ordinários, 5 (cinco) Recursos Adesivos e 10 (dez) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de casos novos e, em contrapartida, o aumento dos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas, considerando-se todas as Unidades do Tribunal. Ela tem a média de 100,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 103,7- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021



e 2/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 8/2021 a 2/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 29%.**

O índice resulta da proporção entre os 362 (trezentos e sessenta e dois) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.229 (mil, duzentos e vinte e nove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 2.417 (dois mil, quatrocentos e dezessete) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 675 (seiscentos e setenta e cinco) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 28%.**

Já **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 3/2021 a 2/2022, é de 31%**, índice que resulta da proporção entre os 1.335 (mil, trezentos e trinta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 4.268 (quatro mil, duzentos e sessenta e oito) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 716 (setecentos e dezesseis) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, não se verificou a correta anotação da identificação do "Juízo 100% Digital" mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do "Juízo 100% Digital" constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao "Juízo 100% Digital", conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até fevereiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)



Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período entre os dias 18 e 19/4/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Da consulta efetuada, apurou-se que a Unidade está atenta às obrigações de fazer determinadas no julgado, logo após o trânsito em julgado, como se constata dos processos 0010357-44.2021.5.15.0007 e 0010015-33.2021.5.15.0007 (realização dos depósitos do FGTS), 0010839-89.2021.5.15.0007 (incorporação em folha), 0011932-29.2017.5.15.0007 (entrega de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário) e 0011969-51.2020.5.15.0007 e 0010262-14.2021.5.15.0007 (anotação CTPS, com determinação para que as partes se ajustem quanto à efetivação da obrigação) ou 0010320-85.2019.5.15.0007 (determinando que o próprio advogado da parte autora proceda as anotações constantes do julgado).

Observou-se, portanto, que o MM Juízo adotou a prática de determinar que as partes se ajustem quanto à efetivação das anotações em CTPS, dispensando-se, assim, novas expedições de intimação para cumprimento da obrigação.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Vê-se, da análise feita aos processos 010357-44.2021.5.15.0007, 0010839-89.2021.5.15.0007, 0011037-29.2021.5.15.0007 e 0011969-51.2020.5.15.0007, que os despachos da fase estão customizados/otimizados permitindo que o possam prosseguir, independente de impulso judicial ou confecção de expedientes.

Entretanto, apurou-se dos processos 0012337-60.2020.5.15.0007, 0010129-40.2019.5.15.0007, 0010151-98.2019.5.15.0007 e 0011193-90.2016.5.15.0007, que quando do despacho de nomeação de perito para apuração dos valores devidos, é fixado um dia para a entrega do laudo, utilizando-se do PJeCalc. Porém, uma vez juntado, é necessário expedir notificação para que as partes apresentem manifestação/impugnação e, havendo impugnação, outra intimação se faz necessária para que o perito preste os esclarecimentos devidos. Ou seja, não adota a Unidade a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo na fase de conhecimento que deve também ser utilizada na liquidação.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Observou-se da análise ao relatório extraído do painel do PJe da Unidade que houve a realização de 33 (trinta e três) audiências de conciliação/mediação, na própria Vara, relativamente a processos da fase de liquidação e execução, no período de agosto/21 a março/22. Verificou-se, também, que outros estão com audiências agendadas para ocorrerem no mês de abril, como é o caso dos processos 0010129-40.2019.5.15.0007, 0010151-98.2019.5.15.0007, 0011193-90.2016.5.15.0007 e 0010480-47.2018.5.15.0007.

Conforme informações extraídas do sistema e-Gestão, observou-se que a Unidade não remeteu, no período supracitado, processos ao CEJUSC de Campinas para inclusão em pauta de conciliação/mediação.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Constatou-se, dos dados obtidos do relatório extraído do e-Gestão que a Unidade possui, atualmente, 590 (quinhentos e noventa) processos pendentes de decisão de liquidação, enquanto no relatório pós-correição possuía 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos.

Desses, não há como identificar os processos que estão aptos para análise pelo calculista, posto que são utilizados *chip* “Cálculo – aguardar contadoria” e GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, e alguns já possuem decisão prolatada.



FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Análise dedicada aos processos 0010395-61.2018.5.15.0007, 0011151-02.2020.5.15.0007 e 0010962-24.2020.5.15.0007, bem como o constatado no item “DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO”, vê-se que a Unidade não utiliza das funcionalidades em questão para a gestão dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Analisando o relatório extraído no e-Gestão, verificou-se que a Unidade não cumpriu a determinação constante no relatório pós-correição e, além disso, procedeu ao envio de outro processo da fase para o arquivo provisório. Assim, atualmente, constata-se a existência de 3 (três) processos da fase de liquidação equivocadamente no arquivo provisório, conforme informações extraídas do relatório e-Gestão, são eles 0012051-24.2016.5.15.0007, 0010826-61.2019.5.15.0007 e 0011210-87.2020.5.15.0007.

Analisando o repertório, vê-se que nos três processos já houve prolação da decisão de liquidação e expedidas as certidões de habilitação de crédito.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 21/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.013 (mil e treze) processos para os **atuais** 1.501 (mil quinhentos e um) processos, sendo 590 (quinhentos e noventa) com decisão de liquidação pendentes e 911 (novecentos e onze) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

0010966-71.2014.5.15.0007, com 2.285 (dois mil duzentos e oitenta e cinco) dias: Processo com registro equivocado do trânsito em julgado, estando atualmente na superior instância aguardando solução de recurso interposto.

0185700-16.2005.5.15.0007, com 1.301 (mil trezentos e um) dias: Processo aguardando cálculos desde 20/5/2019, com diversos prazos concedidos e não cumpridos para tal fim.

0012330-73.2017.5.15.0007, com 1.266 (mil duzentos e sessenta e seis) dias: Processo na tarefa “Prazo Vencido” desde 5/4/2022, aguardando as partes formalizarem uma novação.

0012141-95.2017.5.15.0007, com 1.264 (mil duzentos e sessenta e quatro) dias: Processo aguardando manifestação das partes sobre esclarecimentos periciais.

0010958-60.2015.5.15.0007, com 1.252 (mil duzentos e cinquenta e dois) dias: Processo aguardando cumprimento integral do acordo, cuja data prevista para quitação é 8/2/2024.

Constatou-se, ainda, que todos os processos acima estão identificados com a funcionalidade GIGS, como sendo os mais antigos da fase de liquidação, conforme determina a Ordem de Serviço nº 3/2022.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Muito embora não tenha havido determinações quanto a este item no relatório pós-correição, vê-se, compulsando o painel do PJe da Unidade, situações que impactam muito no prazo médio e, também, nos números de processos pendentes na Unidade, e que devem ser observadas. Trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 99 (noventa e nove) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 11/2/2022, processo 0010906-25.2019.5.15.0007. Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa “Prazo Vencido”, atualmente 110 (cento e dez), o mais antigo de 15/2/2022, processo 0010395-61.2018.5.15.0007 e, por fim, na tarefa “Comunicação e Expediente” apurou-se a existência de 102 (cento e dois) processos, o mais antigo datado de 11/2/2022, tratando-se do processo 0011581-56.2017.5.15.0007.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.



1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 02/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 8 e 19/4/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico no pós-correição, em análise ao sistema PJe da Unidade, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, **em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, conforme abaixo pormenorizado:

Análise: Foram localizados 82 (oitenta e dois) processos, sendo o mais antigo desde 1º/2/2022 (0013238-33.2017.5.15.0007);

Prazos Vencidos: Foram identificados 323 (trezentos e vinte e três) processos, mais antigo de 29/1/2022 (0011855-25.2014.5.15.0007);

Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 40 (quarenta) processos, mais antigo de 16/2/2022 (0010465-44.2019.5.15.0007);

“Assinar despacho”, “Assinar sentença”, “Assinar decisão - Dependência” e “Assinar decisão”: foram localizados 40 (quarenta) processos, o mais antigo de 12/4/2022 (0011688-61.2021.5.15.0007). Tal represamento também contraria a Recomendação CR nº 08/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:



“**Constatação:** Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0010502-37.2020.5.15.0007 que, não garantida a execução, não houve deliberações do Juízo acerca da inclusão do devedor no BNDT, bem como, sobre o protesto do título executivo judicial e o cadastro dos devedores no SERASA. **Determinação descumprida.**”

Reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4o, do Provimento GP-CR no 10/2018.”

Em consulta ao sistema do PJe, verificou-se que, não obstante a determinação, não houve a inclusão do devedor no BNDT em relação ao processo 0010502-37.2020.5.15.0007.

Em pesquisa realizada nesta data, constatou-se do processo 0010753-60.2017.5.15.0007, localizado por amostragem, que a Unidade deixou de determinar a inclusão dos devedores no convênio BNDT, o protesto do título executivo e a inclusão dos devedores no SERASA, **em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018.**

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Com relação ao tema, assim constou no relatório Pós-Correicional:

“**Constatações:** Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Nos processos 0011378-31.2016.5.15.0007 e 0010277-90.2015.5.15.0007 não houve deliberação do Juízo acerca da reunião de execuções. Determinação descumprida.

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão os processos 0011378-31.2016.5.15.0007 e 0010277-90.2015.5.15.0007, para deliberação sobre a reunião de execuções. Reitera-se a determinação para que a Unidade atente-se aos termos do caput do artigo 5o, do Provimento GP-CR no 10/2018 e da Ordem de Serviço no 09/2018.”

A Unidade informou que cumpriu a determinação.

Em pesquisa realizada no painel do sistema PJe, observou-se que no processo 0011378-31.2016.5.15.0007 houve homologação de acordo e estão em curso os procedimentos finais para o arquivamento definitivo.

Já, com relação ao processo 0010277-90.2015.5.15.0007, observou-se que, com o resultado negativo da pesquisa de numerário no processo 0011265-48.2014.5.15.0007, o Juízo determinou o protesto do título executivo judicial - mantendo a inclusão dos devedores no BNDT -, bem como, determinou a expedição de certidão de crédito e o sobrestamento do feito nos termos do art. 116, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico no pós-correição, por outro lado, no relatório da autoinspeção efetuada de 21/1/2022 a 28/1/2022, a Unidade informou a realização de audiências semanais e a realização de audiências de conciliação de processos da fase de execução durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAOPJe, com dados de 11/10/2021 a 11/4/2022, verificou-se a realização de 1 (uma) audiência de conciliação de processos da execução pela Vara no período, seja presencial ou telepresencial. Ainda, verificou-se a realização de 1 (uma) audiência de conciliação durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021 (20 a 24/9/2021).

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 10/2021 a 04/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC de Campinas, conforme se verifica nos processos 0011011-70.2017.5.15.0007 e 0010062-80.2016.5.15.0007.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta,



qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Sobre a questão, no relatório pós-correicional foi consignada a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

(omissis)

Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0012647-42.2015.5.15.0007 encontra-se na tarefa “Prazos vencidos”, apto ao julgamento dos embargos de declaração desde 6/11/2021. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0012647-42.2015.5.15.0007, para julgamento do incidente. Além disso, reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228, do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1o, da Portaria CR no 11/2014 e parágrafo único, do artigo 3o, da Portaria GP-CR no 89/2015.

A Unidade se manifestou, informando que cumpriu o determinado em relação ao processo 0012647-42.2015.5.15.0007, o que foi confirmado em análise no painel do sistema PJe, **em cumprimento da determinação.** No entanto, pertinente salientar que os autos se encontram na tarefa “Prazo Vencido” desde 9/4/2022 e com manifestação da exequente solicitando liberação de valores sem apreciação desde 28/3/2022.

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou 116 (cento e dezesseis) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” e “Apreciar Imp Sent Liq”, dos quais se destaca, por amostragem, o processo 0012979-38.2017.5.15.0007, que se encontra na tarefa “Prazo Vencido” desde 5/4/2022, apto para julgamento da Impugnação à Sentença de Liquidação. Nessa mesma situação, cita-se o processo 0194500-33.2005.5.15.0007, apto para julgamento dos Embargos à Execução.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

No Relatório Pós-correição constou a determinação a seguir:

“Constatações particularizadas:

0010632-61.2019.5.15.0007: o processo encontra-se em tramitação. Houve expedição de mandado de pesquisas básicas, porém, não houve deliberação do Juízo acerca da inclusão dos devedores no BNDT, sobre o protesto do título executivo judicial e acerca do cadastro dos devedores no SERASA. **Determinação parcialmente cumprida.**

0011303-21.2018.5.15.0007: o processo encontra-se em tramitação. Houve expedição de mandado de pesquisas básicas e determinação acerca da inclusão dos devedores no BNDT, porém, não houve deliberação sobre o protesto do título executivo judicial e acerca do cadastro dos devedores no SERASA. **Determinação parcialmente cumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, em relação aos processos 0011303-21.2018.5.15.0007 e 0010632-61.2019.5.15.0007. Reitera-se a determinação para que a Unidade observe, com rigor, as determinações do artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4o e 16, do Provimento GP-CR no 10/2018 e Comunicado CR no 5/2019.”

Em resposta, a Unidade informou o cumprimento da determinação quanto aos processos 0011303-21.2018.5.15.0007 e 0010632-61.2019.5.15.0007.

Em consulta ao painel do sistema PJe, observou-se que no processo 0011303-21.2018.5.15.0007 houve determinação para o protesto do título executivo e a manutenção do devedor no BNDT, bem como, o sobrestamento do feito por 1 (um) ano por execução frustrada, nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimento da CGJT, porém, nada se referiu acerca do cadastro dos devedores no SERASA, o que denota o cumprimento parcial da determinação constante no relatório pós-correicional. Não bastasse isso, verificou-se que a ordem foi proferida em 3/3/2022 e até o momento não foi cumprida pela Secretaria. Além do que, não houve a determinação para a inclusão dos devedores no CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), conforme disposto no art. 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Já, com relação ao processo 0010632-61.2019.5.15.0007, houve a inclusão dos devedores no BNDT e foi determinado o protesto do título judicial, porém, nada se referiu acerca do cadastro dos devedores no SERASA, em cumprimento parcial da determinação pós-correicional.

Outrossim, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que “Não se aplica / não ocorreu na Unidade” a hipótese



do art. 116 da Consolidação dos Provimento da CGJT. No entanto, foi localizado, por amostragem, o processo 0010277-90.2015.5.15.0007, suspenso por execução frustrada até 6/4/2023, no qual houve o correto protesto do título executivo, bem como, foi emitida a ordem para inclusão dos devedores no BNDT, porém, esta sem cumprimento pela Secretaria.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório Pós-correição constou a determinação a seguir:

“**Constatações particularizadas:**

(omissis)

0010181-75.2015.5.15.0007: não houve determinação para inclusão dos devedores no BNDT. **Determinação descumprida.**

Determina-se que a Unidade submeta à conclusão o processo 0010181-75.2015.5.15.0007, para deliberação quanto à inclusão dos devedores no BNDT, nos termos do Provimento GP-CR no 10/2018 e da Resolução Administrativa TST no 1470/2011.

A Unidade informou que cumpriu a determinação, o que se confirmou em análise no painel do sistema PJe.

Por outro lado, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o determinado nos artigos 109** (que trata da lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, constando o insucesso das medidas coercitivas antes da remessa dos autos ao arquivo provisório) **e 164** (que trata dos documentos a serem anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário, nas reclamações ajuizadas contra a massa falida), **ambos da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós correicional a seguinte determinação:

“**Constatação:** Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que há controle dos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, através da ferramenta GIGS, nos termos do artigo 2º, §3º da Ordem de Serviço CR no 4/2021. **Determinação cumprida.**

Não obstante, reitera-se a determinação para que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo-os à conclusão quando aptos, visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.”

Considerando o atual Relatório Correicional (item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento), com dados até 02/2022, foi constatada a seguinte situação pormenorizadamente:

0135200-97.1992.5.15.0007: Primeiro mais antigo na fase, com 10.177 (dez mil cento e setenta e sete) dias. O processo se encontra na tarefa “Aguardando Prazo” desde 8/4/2022, para cumprimento do despacho que determinou ao patrono do arrematante para que informasse dados bancários. A manifestação foi apresentada em 11/4/2022, sem apreciação até a presente pesquisa.

0056000-02.1996.5.15.0007: Segundo mais antigo na fase, com 9.029 (nove mil e vinte e nove) dias. Muito embora o processo esteja sendo monitorado pela ferramenta GIGS, ele se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 29/1/2022.

0067100-51.1996.5.15.0007: Terceiro mais antigo na fase, com 7.397 (sete mil trezentos e noventa e sete) dias. O processo se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior, desde 19/4/2022.

0143800-68.1996.5.15.0007: Quarto mais antigo na fase, com 7.376 (sete mil trezentos e setenta e seis) dias. Os autos não se encontram monitorados pela ferramenta GIGS, em desacordo com o artigo 3º, VIII, da Ordem de Serviço CR nº 03/2022. Encontra-se na tarefa “Análise” desde 10/2/2022, com juntada de comprovante de depósito em 11/2/2022 sem apreciação até a presente pesquisa.

0016700-52.2004.5.15.0007: Quinto mais antigo na fase, com 5.516 (cinco mil quinhentos e dezesseis) dias. O processo se encontra na tarefa “Aguardando prazo” desde 31/3/2022 e com o GIGS vencido desde 11/4/2022. Há manifestação da executada, protocolada em 7/4/2022 sem apreciação até a presente pesquisa.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)



PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

Determinação: "A partir da análise dos dados de e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 01/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.108 (mil cento e oito) para 1.328 (mil trezentos e vinte e oito).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada".

Constatação: Não houve manifestação da Unidade sobre o assunto. Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 08/2021, verificou-se a existência de 1.611 (mil seiscentos e onze) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando que houve agravamento na quantidade de processos, em relação ao total apurado na Correição. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando a esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para tanto.

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 1.691 (mil seiscentos e noventa e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, onde se apurou o montante de 1.328 (mil trezentos e vinte e oito) processos.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema, no relatório Pós-correicional constou a seguinte determinação:

"Constatações particularizadas:

(omissis)

Em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0000328-47.2012.5.15.0007 foi arquivado definitivamente em 14/9/2021, sem o lançamento do movimento "extinta a execução ou o cumprimento da sentença por", por meio da tarefa "minutar sentença". **Determinação descumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade proceda ao saneamento do processo 0000328-47.2012.5.15.0007, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição. Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos supramencionados."

Em resposta, a Unidade informou que **"o processo 0000328-47.2012.5.15.0007 fora desarquivado e sobrestado, tendo em vista tratar-se de habilitação de saldo remanescente em Processo Piloto. Foram regularizados, ainda, 97 processos na mesma situação. Cumprido."**

De fato, em análise no sistema PJe, observou-se o desarquivamento e a suspensão do processo por reunião, **em cumprimento da determinação.**

Em consulta ao sistema PJe nesta data, foi localizado, por amostragem, o processo 0013224-49.2017.5.15.0007, no qual foi proferida sentença de extinção da execução antes do arquivamento definitivo, **em observância ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e à determinação pós-correicional.**

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 21 a 28/1/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juizes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não foram realizados atendimentos durante o período de autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os



quais foram analisados em tópico próprio. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB). A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 21 a 28/1/2022.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral da Meta 1 e da Meta 2.

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 75%

Faz-se uma ressalva ao que constou do relatório correicional (11 - METAS NACIONAIS [até 01/2022]. Meta 5 [CNJ 2021] - Reduzir a Taxa de Congestionamento Líquida, página 52). Trata-se de uma inconsistência do relatório correicional que está sob avaliação para saneamento. Quando a Unidade registra índices de congestionamento das fases de conhecimento e execução abaixo das cláusulas de barreira é evidente que a sua meta esteja zerada e, por consequência, o grau de cumprimento é 100%.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até janeiro de 2022, mas não informou o número de processos nessa situação.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como a utilização do GIGS, a nomeação de servidores para acompanharem os processos e a solicitação de providências aos juízes por telefone.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 167 (cento e sessenta e sete) processos da Meta 2 e, ao final, 167 (cento e sessenta e sete). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção, a Unidade relatou que, como boas práticas, foram adotadas as seguintes medidas:

“Pronto atendimento aos jurisdicionados por meio do email institucional, balcão virtual; telefone, despachos de petições no menor tempo possível.

Liberação de valores;



Decisões de Embargos Declaratórios;

Tramitação de 48 processos do projeto Garimpo

Priorização dos processos mais antigos

Análise das pautas para realizações de audiências Iniciais e Conciliação na Execução, Instrução, Mediação duas vezes por semana, além de pautões temáticos.

Despachos com foco no máximo aproveitamento processual.

Engajamento da equipe em si, entre os talentos humanos”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2022, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 4 (quatro) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1/7/2021 a 28/2/2022: 8 (oito) dias de licença luto e 14 (quatorze) dias de licença para tratamento da própria saúde (RGPS - até 15 dias).

Não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD 4118/2016 e do PJeCor nº 0000515-37.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão



divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com



picos no mês de março/2021, no período de maio a novembro/2021 e no mês de fevereiro/2022, com queda expressiva no mês de janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que não houve consistência na realização, havendo meses em que nenhuma foi realizada, como junho/2021, setembro/2021, janeiro/2022 e fevereiro/2022, e nos demais meses aferidos, foram realizadas em números inexpressivos. Com relação às Iniciais, igualmente não houve consistência na realização, no período entre março/2021 e janeiro/2022, havendo meses em que nenhuma foi realizada, como março/2021, maio/2021 e agosto/2021, e com número mais expressivo em fevereiro/2022.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 2.099 (dois mil e noventa e nove) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 1.663 (mil seiscentos e sessenta e três) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve queda, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de "Conciliações (V08)" tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo o aumento. Enquanto foram conciliados 569 (quinhentos e sessenta e nove) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 675 (seiscentos e setenta e cinco) processos conciliados. Igualmente quanto aos "Solucionados (V09)", de 2.120 (dois mil cento e vinte) processos em março/2021, registram-se 2.452 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois) processos solucionados, em fevereiro/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos "Pendentes de finalização", cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 4.500 (quatro mil e quinhentos) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.998 (mil novecentos e noventa e oito) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.381 (duas mil trezentas e oitenta e uma) soluções.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, também foi superada - frente à meta de 2.193 (dois mil cento e noventa e três) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.221 (duas mil duzentas e vinte e uma) soluções.

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

Registra-se, contudo, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4266, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,5173 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.663 (mil seiscentos e sessenta e três) processos em fevereiro/2022, que é um número significativo, frente ao total de 1.998 (mil novecentos e noventa e oito) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em onze dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos "Solucionados pendentes de finalização na fase", como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.242 processos), também é



fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, com observância do limite ordinário de duas salas, bem como de suas nomenclaturas. Todavia, está em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, [...]”

§ 1º. A sala principal deverá ser, **preferencialmente**, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Com efeito, observou-se que a “Sala 1 - Principal” é utilizada tanto pelo Juiz Titular, quanto pelo Juiz Substituto em Auxílio Fixo, sem observância da preferência, e a “Sala 2 - Auxiliar” é utilizada exclusivamente para as audiências de Conciliação e Mediação.

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, na forma dos parágrafos 1º e 2º, acima transcritos.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 243 (duzentos e quarenta e três) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa, bem como 2 (dois) processos com os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - instrução”, aparentemente sem inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subseqüentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud



utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 21 a 28/1/2022, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências de Instrução do rito ordinário, mas não as do rito sumaríssimo, tampouco as Iniciais, de ambos os ritos.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **70 (setenta) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 19 (dezenove) Iniciais, 41 (quarenta e uma) Instruções e 10 (dez) Conciliações na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 51 dias corridos - 1m21d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 86 dias corridos - 2m26d para as Iniciais do rito ordinário;
- 207 dias corridos - 6m27d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 248 dias corridos - 8m8d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 249 dias corridos - 8m9d para as Instruções do rito ordinário;
- 23 dias corridos - 23d para as Mediações/Conciliações.

Sala 2 - Auxiliar

- 99 dias corridos - 3m9d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 84 dias corridos - 2m24d para as Iniciais do rito ordinário;
- 120 dias corridos - 4m para as Unas do rito sumaríssimo;
- 224 dias corridos - 7m14d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 232 dias corridos - 7m22d para as Instruções do rito ordinário;
- 73 dias corridos - 2m13d para as Mediações/Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram redução da maioria dos prazos, excetuando-se as Iniciais do rito sumaríssimo na “Sala 2 - Auxiliar” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), cujo prazo aumentou, passando de 59 para 99 dias corridos, e as Iniciais do rito ordinário, em ambas as salas, cujos prazos passaram de 59 para 86 dias corridos (“Sala 1 - Principal”) e para 84 dias corridos (“Sala 2 - Auxiliar”).

De toda sorte, alguns prazos ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 16/12/2022 (8 meses), havendo, quiçá, 243 (duzentos e quarenta e três) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências, bem como 2 (dois) processos com os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - instrução”, aparentemente sem inconsistências, e ambos demandam a inclusão em pauta, além de 22 (vinte e dois) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que a magistrada e o magistrado elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs do rito sumaríssimo, atualmente, com 207 dias, e de Instruções, com 248 dias (rito sumaríssimo) e 249 dias (rito ordinário), e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 1.663 (mil seiscentos e sessenta e três) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs do rito sumaríssimo e de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que a Magistrada e o Magistrado zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza



complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 51 (cinquenta e uma) vagas oferecidas para o período de seis meses, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria e/ou por similaridade de reclamadas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na *intranet*, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias**.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022)

Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destacam-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022**, bem como a **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa a **vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.



Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade implemente o cumprimento da norma nesse aspecto.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa "Análise de Perícias" no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 102 (cento e dois) processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 130 (cento e trinta) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,6446 na apuração da última correição (maio/2021), com redução para 0,3594, no presente levantamento (fevereiro/2022). Ainda, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,4114 da apuração da última correição (maio/2021) para 0,4670 na presente correição (fevereiro/2022) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.



7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Visando a celeridade processual e a redução do prazo médio, no particular, **determina-se** que a Unidade adote a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, da análise feita, que a Unidade não remete processos da fase para a tentativa de conciliação no CEJUSC, mas realiza algumas audiências na própria Vara.

Visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, vê-se a necessidade de um incremento nas audiências de conciliação/mediação realizadas na própria Unidade e, ainda, que efetue a remessas de processos da fase de conciliação ao CEJUSC para inclusão na pauta de audiência de conciliação/mediação.

Assim, **determina-se** que a Unidade amplie o número de processos da fase em pauta de audiências na Unidade e proceda, também, a remessa de processos ao CEJUSC de Piracicaba, observando-se os critérios estabelecidos no item 10, alínea “b”, do plano de trabalho do CEJUSC local.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão, onde demonstrou a existência de 590 (quinhentos e noventa) processos, enquanto no relatório pós-correição existiam 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos, que não foram tomadas nenhuma providência, pela Unidade, objetivando a redução de ditas pendências, pelo contrário, houve aumento.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, diante da constatação de que as funcionalidades GIGS e *chip* não estão sendo usadas de forma correta, não contribuindo para que a gestão célere e efetiva destes processos, **determina-se**, também, que a Unidade reveja o procedimento que vem sendo utilizado, fazendo com que se tenha atenção quando do uso e que o faça, nos termos da Ordem de Serviço nº 3/2022.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se, mais uma vez, mesmo após determinação constante na ata de correição e relatório pós-correição, que a Unidade aloca indevidamente 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que se referem a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de



liquidação já prolatada e que deveriam ter iniciado a fase de execução e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado.

Assim, reitera-se a **determinação** para a imediata conclusão de todos os processos da fase constantes do arquivo provisório, para o necessário saneamento, **determinando**, ainda, ao MM. Juízo para que abstenha de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, também, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme estabelecido na **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, mantenha todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Muito embora não tenha havido determinações quanto a este item no relatório pós-correição, vê-se, compulsando o painel do PJe da Unidade, situações que impactam muito no prazo médio e, também, nos números de processos pendentes na Unidade, e que devem ser observadas. Trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa "Análise", atualmente se encontram 99 (noventa e nove) processos da fase de liquidação, mais antigo de 11/2/2022, processo 0010906-25.2019.5.15.0007.

Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa "Prazo Vencido", atualmente 110 (cento e dez), o mais antigo de 15/2/2022, processo 0010395-61.2018.5.15.0007 e, por fim, na tarefa "Comunicação e Expediente" apurou-se a existência de 102 (cento e dois) processos, o mais antigo datado de 11/2/2022, tratando-se do processo 0011581-56.2017.5.15.0007.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Embora nada tenha sido mencionado neste tópico no pós-correição, em análise ao sistema PJe da Unidade, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, **em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, conforme abaixo pormenorizado:

Análise: Foram localizados 82 (oitenta e dois) processos, sendo o mais antigo desde 1º/2/2022 (0013238-33.2017.5.15.0007);

Prazos Vencidos: Foram identificados 323 (trezentos e vinte e três) processos, mais antigo de 29/1/2022 (0011855-25.2014.5.15.0007);

Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 40 (quarenta) processos, mais antigo de 16/2/2022 (0010465-44.2019.5.15.0007);

"Assinar despacho", "Assinar sentença", "Assinar decisão - Dependência" e "Assinar decisão": foram localizados 40 (quarenta) processos, o mais antigo de 12/4/2022 (0011688-61.2021.5.15.0007). Tal represamento também contraria a Recomendação CR nº 08/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.



Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Em consulta ao sistema do PJe, verificou-se que, não obstante a determinação, não houve a inclusão do devedor no BNDT em relação ao processo 0010502-37.2020.5.15.0007.

Em pesquisa realizada nesta data, constatou-se do processo 0010753-60.2017.5.15.0007, localizado por amostragem, que a Unidade deixou de determinar a inclusão dos devedores no convênio BNDT, o protesto do título executivo e a inclusão dos devedores no SERASA, **em descumprimento ao artigo 4º do Provimento GP-CR 10/2018.**

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4o, do Provimento GP-CR no 10/2018.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Análise atual dispensada ao painel do sistema PJe da Unidade identificou 116 (cento e dezesseis) processos com os *chips* "Apreciar Emb Exec" e "Apreciar Imp Sent Liq", dos quais se destaca, por amostragem, o processo 0012979-38.2017.5.15.0007, que se encontra na tarefa "Prazo Vencido" desde 5/4/2022, apto para julgamento da Impugnação à Sentença de Liquidação. Nessa mesma situação, cita-se o processo 0194500-33.2005.5.15.0007, apto para julgamento dos Embargos à Execução.

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0012647-42.2015.5.15.0007, para apreciar a solicitação de liberação de valores datada de 28/03/2022. Além disso, reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, conforme parágrafo único, do artigo 3º, da Portaria GP-CR no 89/2015.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe, com rigor, as determinações do artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4o e 16, do Provimento GP-CR no 10/2018 e Comunicado CR no 5/2019, bem como que dê imediato cumprimento às ordens judiciais nos processos 0011303-21.2018.5.15.0007 0010277-90.2015.5.15.0007.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o determinado nos artigos 109** (que trata da lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, constando o insucesso das medidas coercitivas antes da remessa dos autos ao arquivo provisório) **e 164** (que trata dos documentos a serem anexados quando da expedição de certidão de habilitação de crédito previdenciário, nas reclamações ajuizadas contra a massa falida), **ambos da Consolidação dos Provimentos da CGJT.**

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Diante do constatado no tópico, **reitera-se a determinação** para que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo-os à conclusão quando aptos, visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou a existência de 1.691 (mil seiscentos e noventa e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, onde se apurou o montante de 1.328 (mil trezentos e vinte e oito) processos.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular,



mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias "Análise" e "cumprimento de providências", em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária "Conclusão ao magistrado", a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária "assinar despacho, decisão ou sentença", o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase "Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual,



sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do "jus postulandi", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justralho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90**



dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ENCERRAMENTO

No dia 3 de maio de 2022, às 12h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

